

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA**

**“CADU PARTICIPAÇÕES LTDA”
CNPJ: 28.515.001/0001-98
NIRE 41208638443**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE TRANSFORMAÇÃO
REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Sumário dos fatos ocorridos e deliberações tomadas - art. 130, §1º da Lei nº 6.404/76.

1. Data, Hora e Local: Aos 02 (dois) de fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 18:00 (dezoito horas), na sede da sociedade, localizada na Avenida Tiradentes, nº 38, Apto. 802, Zona 01, Município de Maringá/PR, CEP: 87013-260.

2. Comparecentes: **ROBERTO LÚCIO PAVAN**, brasileiro, casado em separação obrigatória de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4.243.802-2, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 727.583.179-15, nascido em 17/07/1969, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, nº 38, Apto. 802, Zona 01, Maringá/PR, CEP: 87.013-260; **EDUARDO DE CAMPOS PAVAN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 9.560.251-7, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 096.797.949-89, nascido em 08/05/1998, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, nº 38, Apto. 802, Zona 01, Maringá/PR, CEP: 87.013-260; **CAMILA DE CAMPOS PAVAN**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 9.560.227-4, expedida pela SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 050.954.489-47, nascida em 03/04/1996, residente e domiciliada na Avenida Tiradentes, nº 38, Apto. 802, Zona 01, Maringá/PR, CEP: 87.013-260; únicos sócios da **CADU PARTICIPAÇÕES LTDA**.

3. Mesa diretora dos trabalhos:
Presidente: **Roberto Lúcio Pavan**
Secretário: **Eduardo de Campos Pavan**

4. Agenda dos trabalhos:

4.1. Transformação da sociedade **CADU PARTICIPAÇÕES LTDA**, de sociedade empresária limitada em sociedade anônima e aprovação do Estatuto Social que a regerá;

4.2. Desenquadramento da sociedade do porte ME – Microempresa;

4.3. Eleição da Diretoria para o período de 2026/2029;

4.4. Fixação da remuneração dos membros da Diretoria;

4.5. Renúncia por parte da Diretoria a qualquer valor a lhes ser pago a título de remuneração ou pró-labore;

4.6. Outros assuntos de interesse da sociedade.

5. Declarações preliminares do Presidente da Assembleia:

5.1. Que os comparecentes são os únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada “CADU PARTICIPAÇÕES LTDA”, cujo contrato foi devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná em 28/08/2017, sob o NIRE nº 41208638443, cujo capital social atual é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, pertencendo ao **Sr. Roberto Lúcio Pavan** 20.000 (vinte mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); ao **Sr. Eduardo de Campos Pavan** 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); e à **Sra. Camila de Campos Pavan** 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

5.2. Que, em assim sendo, submeti aos presentes a pauta dos trabalhos, acompanhada do projeto do Estatuto assim como Boletim de Subscrição de Ações assinados digitalmente pelos subscritores.

6. Deliberações: Tomadas por unanimidade de votos sem quaisquer ressalvas.

6.1. **Aprovada** a transformação societária, nos termos dos arts. 220 e seguintes da Lei nº 6.404/76, passando a sociedade empresária limitada a se constituir em uma sociedade anônima, que se regerá pela legislação específica e por seu Estatuto aprovado na forma da lei;

6.2. **Aprovado** o desenquadramento da sociedade do porte de ME - Microempresa;

6.3. **Aprovado** o Estatuto Social que regerá a nova sociedade, cuja redação segue transcrita no “Anexo I”.

6.4. **Aprovada** a modificação da denominação social da sociedade para “CADU PARTICIPAÇÕES S.A”.

6.5. **Eleito**, para o período de 2026/2029, cujo mandato se iniciará na data de registro do presente estatuto social e se encerrará extraordinariamente em 30/04/2029, o acionista **Sr. Roberto Lúcio Pavan**, brasileiro, casado em separação obrigatória de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.243.802-2, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 727.583.179-15, nascido em 17/07/1969, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, nº 38, Apto. 802, Zona 01, Maringá/PR, CEP: 87.013-260, para o cargo de **Diretor**.

6.6. **Arbitrados** os valores dos honorários da Diretoria em R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) para o Diretor.

6.7. **Registrada** a não solicitação dos presentes para a instalação do Conselho Fiscal.

6.8. **Registrada** a vontade dos Acionistas de que o Diretor não será remunerado pelo exercício do cargo de Diretoria para o qual foi eleito, sendo assim o Diretor renuncia expressamente a qualquer valor a lhe ser pago a título de remuneração ou pró-labore.

6.9. A presente Sociedade está dispensada das publicações em jornais de grande circulação (no formato impresso e digital), bem como no Diário Oficial, conforme autorizado pelo art. 294 da Lei 6.404/76 - Lei das Sociedades Anônimas - e pela Lei Complementar n. 182/2021, uma vez que ela possui receita bruta anual inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais).

7. **Encerramento:** Lida a presente, foi a mesma aprovada e assinada por todos os comparecentes, tendo sido autorizada a sua lavratura em três vias de igual teor e forma para os ulteriores efeitos de direito.

8. **Autenticação:** Confere com o original lavrado no livro próprio.

Maringá/PR, 02 de fevereiro de 2026.

Roberto Lúcio Pavan
Presidente/Diretor / Acionista

Eduardo de Campos Pavan
Secretário/Acionista

Camila de Campos Pavan
Acionista

Visto do Advogado:

Tiago Abreu Gontijo
OAB/MG 96.242

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CADU PARTICIPAÇÕES S.A

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º - A denominação da sociedade é **CADU PARTICIPAÇÕES S.A**, que se regerá pelas disposições contidas neste estatuto e na legislação vigente aplicável.

Art. 2º - A sociedade tem sua sede social na Avenida Tiradentes, nº 38, Apto. 802, Zona 01, Município de Maringá/PR, CEP: 87013-260 e o foro competente é o da Comarca de Maringá/PR.

Parágrafo Único: A diretoria, quando julgar conveniente, poderá criar e instalar outras filiais, agências, escritórios, depósitos e outras dependências em qualquer parte do país ou no exterior, independente de autorização da Assembleia Geral.

Art. 3º - A sociedade tem como objeto social a locação de veículos sem condutor; administradora de bens próprios; participação no capital de outras Sociedades Nacionais ou Estrangeiras, na condição de acionista, sócia ou quotista em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária; compra e venda de imóveis próprios e incorporação de empreendimentos imobiliários.

Art. 4º - É indeterminado o prazo de duração da sociedade e o início de suas atividades se deu em 28/08/2017.

CAPÍTULO II CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, 49.000 (quarenta e nove mil) ações preferenciais e 1.000 (mil) ações preferenciais de classe A, todas sem valor nominal, totalmente integralizado.

Parágrafo Primeiro: As ações serão nominativas e os títulos que as representam poderão ser desdobrados sempre que assim o desejar o acionista.

Parágrafo Segundo: As ações preferenciais não têm direito a voto, gozando, contudo, da prioridade na distribuição do dividendo legal obrigatório.

Parágrafo Terceiro: As ações preferenciais de classe especial conferem poder de veto ao seu titular nas seguintes matérias:

- I. Mudança da sede da sociedade;

- II. Mudança do objeto social ou parte substancial do mesmo;
- III. Liquidação da sociedade;
- IV. Qualquer modificação dos direitos atribuídos às espécies e classes das ações do capital da sociedade;
- V. Modificação de direito atribuído pelo Estatuto Social à ação preferencial de classe especial;
- VI. Alienação de ativos de valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- VII. Distribuição de dividendos superiores ao mínimo definido no art. 31 deste Estatuto;
- VIII. Fixação de remuneração da Diretoria;

Art. 6º - Somente os titulares de ações ordinárias nominativas poderão exercer o direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 7º - A sociedade poderá aumentar o capital social mediante subscrição particular de ações, cujo preço de emissão deverá ser fixado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Na proporção do número de ações que possuírem, de cada espécie, os acionistas terão preferência para subscrição dos aumentos de capital.

Parágrafo Segundo: Deverá a sociedade, em qualquer época, em virtude do aumento de Capital, emitir ações preferenciais, sem direito a voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, obedecidos os critérios legais, declarando, no ato, as vantagens e preferências a elas atribuídas, bem como as restrições a que estarão sujeitas.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral estabelecerá em que condições será realizada a subscrição de ações do aumento do capital, o que constará do boletim de subscrição.

Art. 8º - No caso de algum acionista desejar vender, alienar, ceder, transferir suas ações, toda ou parte das mesmas, assim como, desejar realizar qualquer operação em relação aos direitos sobre as mesmas, deverá manifestar esse interesse, por escrito, identificando o interessado, bem como o preço e as condições em que a operação irá se realizar. Necessário é o conhecimento desse interesse pelos demais acionistas, para que os mesmos possam exercer o direito de preferência em condições de igualdade.

Parágrafo Primeiro: Os acionistas, depois de notificados quanto ao interesse do acionista em transferir a qualquer título suas ações ou parte delas, ou ainda, dos direitos sobre as mesmas, terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercerem o direito

de preferência em condições de igualdade, nos termos da comunicação remetida pelo acionista alienante ou cedente.

Parágrafo Segundo: Se algum ou alguns dos acionistas não desejarem adquirir as ações a que tem direito na proporção das que são possuidores, ou ainda, adquirir parte delas, os demais acionistas poderão adquirir estas ações, sempre dentro das proporções a que têm direito.

Parágrafo Terceiro: Se os acionistas não se manifestarem no prazo identificado no parágrafo primeiro, de suas intenções de adquirirem todas, ou parte das ações ou ainda dos direitos sobre as mesmas nas condições que lhe foram oferecidas, o acionista alienante, cedente ou que pretender realizar a operação, ficará livre para proceder à alienação, cessão ou transferência das ações ou parte delas ou ainda dos direitos sobre as mesmas.

Parágrafo Quarto: Na eventualidade da alienação, da cessão ou transferência ou do direito sobre a mesma não se realizar, ou se realizar apenas parcialmente, ou o acionista dispor apenas de parte das ações ou dos direitos sobre as mesmas, para proceder a uma nova operação, mesmo que seja com o mesmo interessado, deverá novamente dar cumprimento as condições do Estatuto Social.

Parágrafo Quinto: Em não sendo atendido as condições do presente artigo, a operação de alienação, de cessão ou qualquer outro título que a mesma for realizada, seja a que título for, não será reconhecida pela Companhia.

Parágrafo Sexto: O direito de preferência de que trata a presente cláusula é assegurado tão somente aos acionistas possuidores da mesma espécie de ação que se desejar vender, alienar, ceder, transferir, na proporção das que são possuidores.

Art. 9º - Nos termos do artigo 118 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, a Companhia deverá observar e respeitar quaisquer acordos de acionistas que versarem sobre direitos de compra e venda, transferências, cessão ou outras operações, acordos estes que deverão ser transcritos nos livros da sociedade.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 10 – As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias e serão convocadas e realizadas na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para:

I- tomar as contas dos Administradores, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e Contábeis;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;

III - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que houver justificada conveniência, para tratar exclusivamente de assuntos objeto de sua convocação.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo dia, hora e local e instrumentadas em ata única.

Art. 11 - Compete à Diretoria a convocação das Assembleias Gerais. Nos anúncios de convocação deverá constar a ordem do dia, o local, data e hora da reunião da Assembleia.

Art. 12 - À Assembleia Geral compete fixar o montante da remuneração da Diretoria.

Art. 13 - As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar a qualidade de acionistas da sociedade. Os titulares das ações, se exigindo, exibirão documento hábil de sua Identidade ou de representação.

Art. 14 - Antes de instalada a Assembleia Geral os acionistas assinarão o Livro de "Presença de Acionistas", com as formalidades de praxe.

Art. 15 - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor, sendo escolhidos o Presidente e o Secretário da mesa pelos acionistas presentes, cabendo ao Presidente verificar a regularidade da instalação da Assembleia Geral e determinar a ordem dos trabalhos.

Art. 16 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco e ressalvadas as exceções previstas em lei.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 17 - A Administração da sociedade competirá à Diretoria, composta de 1 (um) membro eleito e destituível a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Somente poderão ser eleitos para membros da Diretoria pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não da sociedade.

Parágrafo Segundo: A Diretoria será investida em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de "Atas de Reuniões da Diretoria".

Art. 18 - O Prazo de gestão do membro da Diretoria é de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: O prazo de gestão estender-se-á até a investidura de novo Diretor eleito.

Parágrafo Segundo: O membro da Diretoria está dispensado da prestação de garantia de gestão.

Art. 19 - Compete ao Diretor:

I - assinar cheques, demonstrações financeiras e contábeis, contratos e outros documentos que estabeleçam direitos ou obrigações entre a Sociedade;

II - elaborar os relatórios financeiros para efeito de prestação de contas no final do exercício;

III - elaborar o orçamento para o exercício, quando requerido por qualquer das acionistas ou pela Assembleia Geral;

IV - organizar e manter rigorosamente em dia a escrituração contábil da Sociedade;

V - exercer a administração financeira da Sociedade.

VI - secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;

VII - zelar pela guarda dos arquivos, livros, pastas e demais assentamentos da Sociedade;

VIII - administrar o pessoal da Sociedade;

IX - colaborar com a administração da Sociedade;

X - elaborar o plano anual de atividades, quando requerido por qualquer das acionistas ou pela Assembleia Geral.

XI - apresentar aos demais acionistas relatórios, planos de trabalho, balanços financeiros ou patrimoniais;

XII - zelar pelo funcionamento regular da Sociedade e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

XIII - a execução dos trabalhos definidos pela Diretoria na captação de negócios para a sociedade;

XIV - a apresentação anual de planejamento das operações da sociedade para análise e definição de sua execução;

XV - autorizar a criação, instalação e encerramento de filiais, sucursais, agências, escritórios ou depósitos;

XVI - representar a Sociedade, em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, em todas as relações com terceiros, de forma isolada;

XVII - praticar todos os demais atos inerentes ao exercício de suas atividades pela sociedade.

Art. 20 - No caso de vacância definitiva do cargo de Diretor ou impedimento do mesmo, será convocada Assembleia Geral para realizar a nomeação de um(a) novo(a) Diretor(a).

Art. 21 - A Sociedade poderá, através da assinatura do membro único da Diretoria, nomear procuradores para representá-la, dentro dos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos, que terão sempre prazo determinado e não superior a um ano, ressalvados apenas os mandatos para fins judiciais, que terão duração indeterminada.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 22 - A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, desde que esta requeira sua instalação.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto e cada período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

CAPÍTULO VI DOS BENS DA SOCIEDADE

Art. 23 - Para que seja efetuada a venda de quaisquer bens de propriedade da sociedade, que integrem ou não o ativo circulante, independentemente de seu valor, será necessária a assinatura do Diretor da Sociedade.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DIVIDENDOS

Art. 24 - O exercício social terá seu término no dia 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que serão elaboradas as demonstrações financeiras, obedecidas as normas técnicas e legais aplicáveis.

Art. 25 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

Art. 26 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos porventura acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Art. 27 - O lucro líquido do exercício é o resultado que remanescer depois de feitas as deduções de que trata o art. 26 do presente.

Art. 28 - Do lucro líquido do exercício, antes de qualquer destinação, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, destinada a assegurar a integridade do mesmo, e que somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumento de capital.

Art. 29 - A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, destinar parte do lucro líquido à formação de Reservas para contingências com a finalidade de compensar, em exercícios futuros, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

Art. 30 - Por proposta da Diretoria, a Assembleia Geral poderá destinar parte do lucro líquido para constituição de reservas de lucros a realizar, nas hipóteses e limites da lei.

Art. 31 - Os Acionistas têm direito a receber, como dividendos mínimos obrigatórios, 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

I - quota destinada à constituição de Reserva Legal;

II - importância destinada à formação para Reserva de Contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores e não utilizadas;

III - lucros a realizar transferidos para a constituição da Reserva de Lucros a realizar e Lucros anteriormente registrados nessa Reserva que tenham sido realizados no exercício.

Art. 32 - A Assembleia Geral deliberará sobre o destino a ser dado ao saldo que ficar, depois de fixado o dividendo.

Art. 33 - O dividendo previsto neste Estatuto não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da Administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade.

Parágrafo Único: Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos deste artigo serão registrados como Reserva Especial e, se não absorvidos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da sociedade.

Art. 34 - Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, poderá haver a distribuição de dividendos inferiores ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro.

Art. 35 - A Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, poderá determinar a distribuição antecipada de dividendos, com base em lucros apurados em balanços semestrais, trimestrais ou mensais, na forma do art. 204 da Lei nº 6.404/1976.

Art. 36 - Para os fins de que trata este capítulo, as deliberações a serem tomadas em Assembleia ficam sujeitas à aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital votante da sociedade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - A sociedade entrará em dissolução, liquidação ou extinção nos casos previstos em lei, ou quando assim desejar a Assembleia Geral, por decisão unânime dos acionistas.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, elegerá um Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação.

Art. 38 - A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer de seus acionistas, podendo, a juízo dos acionistas remanescentes, ser(em) admitido(s) à sociedade o(s) sucessor(es) detentor(es) da titularidade das quotas patrimoniais

Maringá/PR, 02 de fevereiro de 2026.

Roberto Lúcio Pavan
Presidente/Diretor / Acionista

Eduardo de Campos Pavan
Secretário/Acionista

Camila de Campos Pavan
Acionista

Visto do Advogado:

Tiago Abreu Gontijo
OAB/MG 96.242

ANEXO II

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA CADU PARTICIPAÇÕES S.A

De conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Assembleia Geral realizada no dia 02 de fevereiro de 2026, toma posse o membro eleito da Diretoria, para um mandato de 3 (três) anos, com início na data de realização da assembleia e término em 30/04/2029, estendendo-se o mandato até a eleição de nova Diretoria, conforme relacionados abaixo:

A DIRETORIA, conforme Estatuto Social, será composta pelo diretor:

Diretor

ROBERTO LÚCIO PAVAN, brasileiro, casado em separação obrigatória de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4.243.802-2, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 727.583.179-15, nascido em 17/07/1969, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, nº 38, Apto. 802, Zona 01, Maringá/PR, CEP: 87.013-260.

Maringá/PR, 02 de fevereiro de 2026.

ROBERTO LÚCIO PAVAN
Diretor



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CADU PARTICIPAÇÕES S.A consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 05095448947 | |
| 09679794989 | |
| 72758317915 | |
| 01342138660 | |